

Proposição n. 49.0000.2019.013134-1/Conselho Pleno

Origem: Comissão Nacional da Mulher Advogada - CNMA.

Assunto: Regulamentação da obrigatoriedade da presença de 30% de mulheres nos eventos organizados pelo Conselho Federal.

Relator: Conselheiro Federal José Sérgio da Silva Cristóvam (SC).

I - RELATÓRIO

Cuida-se de **Proposição** formulada em 04.12.2019 e atuada em 08.01.2020, por meio da qual a Comissão Nacional da Mulher Advogada – CNMA, representada pela sua *mui* diligente Presidente, a Conselheira Federal Daniela Lima de Andrade Borges (OAB/BA), que traz o seguinte teor (fls. 02):

Prezado Presidente do Conselho Federal da OAB,

Considerando a necessidade de valorizar e garantir cada vez mais a presença das mulheres advogadas no sistema OAB como instrumento de promoção da igualdade de gênero em nossa instituição e na sociedade, a Comissão Nacional da Mulher Advogada — CNMA vem, por meio deste, solicitar:

- 1) que seja regulamentado como obrigatória em todos os eventos do Conselho Federal a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo e que seja feita recomendação para que as Seccionais adotem a mesma regra;
- 2) que na Conferência Nacional da Advocacia a ser realizada em novembro de 2020, em Brasília, seja garantida paridade (50% de cada) entre palestrantes homens e mulheres.

A segunda parte da solicitação, que toca à garantia de paridade (50%) entre homens e mulheres palestrantes na Conferência Nacional da Advocacia a ser realizada em novembro de 2020, já recebeu a acolhida da d. Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme ata da sessão plenária do Conselho Pleno do CFOAB de 09.12.2019, com a distribuição do expediente relativo à primeira parte da solicitação, na forma de proposição, para a apreciação de Provimento por este d. Conselho Pleno (fls. 07).

A proposição restou distribuída a este Relator em 08.01.2020 (certidão de fls. 10) e, incontinenti, incluída em pauta para a presente sessão. É o breve relatório.

Passo ao voto Senhor Presidente!

II – VOTO

A presente proposição é honrosamente recebida por este Conselheiro Relator com um misto de aparentemente contraditórios sentimentos: de uma parte, a enorme satisfação em receber a incumbência de relatar proposição de tamanho relevo e mesmo simbolismo histórico, na medida em que veicula pauta central à consolidação de uma política de efetivo respeito à igualdade de gênero e de defesa dos direitos humanos; por outro lado, embora aqui não caiba propriamente falar em tristeza, há sim certo descontentamento em notarmos que, mesmo passados mais de 30 anos do advento da festejada Constituição de 1988, cantada e decantada em fortes versos de respeito à dignidade humana e igualdade entre homens e mulheres, ainda não tenhamos conseguido avançar plenamente e tatuar em definitivo estes ideais de igualdade de gênero no coração da sociedade brasileira.

O certo é que, se tais ideais ainda não restaram satisfatoriamente concretizados por eco das balizas político-normativas da Constituição de 1988, incumbe sim a OAB protagonizar o debate da igualdade de gênero a partir das suas instâncias, não somente para cumprir aquelas promessas constitucionais, mas, quem sabe, também para servir de farol a apontar o caminho às demais instâncias da sociedade civil e mesmo às instituições de Estado.

Sobre a questão da igualdade, apenas para recuperar a celebrada síntese do professor Boaventura de Souza Santos, cumpre ressaltar que:

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Adianto, Senhor Presidente, inclusive na esteira dessa dimensão substancial de igualdade, que a d. proposição tem o voto totalmente favorável deste relator, que procurou debater o tema com a representação política da OAB/SC, na pessoa do Presidente Rafael de Assis Horn, bem como a d. Comissão Nacional da Mulher Advogada, afóra a própria d. Comissão Estadual da Mulher Advogada da OAB/SC, que esteve em Colégio de Presidentes de Comissões das suas Subseções no dia 05.02.2020, e aprovou à unanimidade moção de apoio a esta proposição, conforme comunicado da Presidente Rejane Silva Sánchez.

A ampliação da presença feminina da Advocacia nacional e a luta por maior representatividade da mulher advogada, nos espaços políticos e em todas as instâncias da vida institucional da Ordem, são realidades que se impõem de forma inexorável. Importante atentarmos para o fato de que, em pouco tempo, teremos numericamente mais mulheres que homens a atuar na Advocacia. Se tomarmos por base os últimos 5 anos, por exemplo, em geral o número de ingressantes nos quadros da OAB, nas mais diversas regiões do país, já é majoritariamente de mulheres.

Mas, então, porque ainda temos um número tão reduzido de mulheres que se interessam em participar mais ativamente das diversas instâncias (eletivas ou não) na OAB Nacional e em nossas Seccionais e Subseções?

Não posso creditar isso a qualquer hipótese de desinteresse das mulheres advogadas ou coisa que o valha. Não em uma sociedade historicamente fundada num modelo patriarcal e machista, que jamais conviveu bem com a ideia de mulheres a protagonizar e efetivamente participar e influir no espaço político. A figura dócil da “bela, recatada e do lar” ainda está sim muito presente, a ponto de desafiar e impor mesmo toda sorte de dificuldades, desde dentro de casa e também porta afóra, àquelas mulheres que teimosa e heroicamente decidem furar a indecente “bolha da apatia segundo planista” e despontam a protagonizar nos espaços políticos, inclusive na nossa Ordem.

O fato é que não podemos esperar que teimosia e heroísmo consigam sozinhos impulsionar a roda da história. Não precisamos de mulheres que sejam exemplo! Precisamos sim que mais e mais mulheres tenham ampliados os espaços de atuação e

participação na esfera pública, na maior medida possível. E que isso sim, a igualdade de gênero (em condições e oportunidades), converta-se em prática e exemplo.

Por oportuno, e parafraseando a conhecida e engajada síntese da professora Angela Davis, de que “numa sociedade racista, não basta não ser racista, é necessário ser antirracista”, cabe aqui defender que, em uma sociedade sim ainda largamente machista, não basta não ser machista, é preciso ser antimachista!

E este verdadeiro avanço civilizatório precisa ser acelerado, a partir da efetiva garantia da igualdade de gênero nos espaços institucionais da OAB, na linha do vem praticando a Ordem e que está previsto na Resolução 01/2014, que altera o caput do art. 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para garantir o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, quando do registro das chapas nas respectivas eleições da Ordem, bem como o próprio Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, instituído pelo Provimento nº 164/2015.

Portanto, a *mui* digna e festejada proposição da CNMA vem totalmente ao encontro das referidas normativas deste próprio Conselho Federal da OAB e colocam sim a Ordem na vanguarda da história, ao propor como obrigatório, em todos os eventos do Conselho Federal, a presença/participação, inclusive na condição de palestrante, de no mínimo 30% (trinta por cento) de membros de cada gênero, devendo ser recomendado às Seccionais que adotem a mesma regra.

Sim, é possível que ventos deslocados e pouco dados a novidades ecoem críticas, no sentido que esta bandeira não seria oportuna ou mesmo que haveria dificuldades na sua implementação. O que nos conforta é sabermos que, como bem poetizou Belchior, “o novo sempre vem” – e eu complemento que ele vem e vence!

E sobre as críticas, com elas não podemos nos preocupar em demasia e temos mesmo é que dialogar e construir democraticamente o avanço dessas pautas, até porque, agora parafraseando o inesquecível Mário Quintana, no seu “Poeminha do Contra”, as eventuais críticas passarão... e nós passarinho!

Sobre o alcance do Provimento, embora a proposição seja expressa em limitá-lo ao âmbito dos eventos do Conselho Federal, pendeu inicialmente neste Conselheiro Relator o sincero ímpeto de oferecer voto por proposição normativa ainda mais abrangente, no sentido de alcançar todo o sistema OAB e respectivas Caixas de Assistência dos Advogados, também nas nossas Seccionais e Subseções distribuídas país afora.

Por outro lado, a proposição é lúcida e razoável ao limitar sua abrangência ao Conselho Federal, de forma a evitar a verticalização direta e também respaldar a autonomia federativa das nossas Seccionais, para debaterem e deliberarem sobre tema de tamanho relevo e envergadura político-institucional. Em verdade, isto fará sim fortalecer a proposição, com a propagação decorrente do próprio debate ampliado.

Pelo presente voto, para as Seccionais fica, como diretriz formal e material, a recomendação de que deliberem pela adoção da mesma regra, propondo-se aqui o prazo de 90 (noventa) dias, para que sejam levadas a efeito tais providências.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Por oportuno, para o Conselho Federal e suas respectivas comissões, o voto é no sentido de que o Provimento entre em vigor imediatamente, para os eventos que venham a ser propostos ou que estejam em fase inconclusa de autorização e divulgação, dispensada a exigência apenas para aqueles já apresentados em versão final e com divulgação iniciada.

Forte em todas essas razões, o voto é pelo integral acolhimento da d. proposição formulada, a ser regulamentada por este e. Conselho Federal, pelo que segue em anexo a respectiva minuta de Provimento, parte integrante deste voto.

É como voto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

José Sérgio da Silva Cristóvam
Relator

PROVIMENTO N. /2020

Acrescenta o inciso XVII ao art. 2º do Provimento nº 164, de 29 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.013134-1/COP, **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 164, de 29 de setembro de 2015 passa a vigorar acrescido do inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

.....”
XVII - a participação, inclusive na condição de palestrante, em todos os eventos realizados no âmbito do Conselho Federal da OAB e suas respectivas comissões, de no mínimo 30% (trinta por cento) de membros de cada gênero, exceto naqueles em que haja apenas um membro palestrante.”

Art. 2º Caberá a cada Seccional, no prazo de 90 dias, contados da entrada em vigor deste Provimento, deliberar acerca da regulamentação da matéria, no âmbito dos seus respectivos Planos Estaduais de Valorização da Mulher Advogada, segundo as diretrizes definidas no art. 1º.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, dispensada a exigência apenas para aqueles eventos já apresentados em versão final e com divulgação iniciada, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente

José Sérgio da Silva Cristóvam
Relator